



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.778

De 02 de Julho de 2025.

CRIA O PROGRAMA MATURIDADE SAUDÁVEL 50+, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PESSOAS COM MAIS DE 50 ANOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Maturidade Saudável, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se beneficiário do Projeto Maturidade Saudável 50+ qualquer pessoa com idade entre 50 e 59 anos que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo programa.

Art. 2º O Programa Maturidade Saudável 50+ constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

- I - Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Campina Grande, de trabalhadores com mais de 50 anos;
- II - Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas com mais de 50 anos;
- III - Autorizar o Poder Público Municipal a fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para este público;
- IV - Autorizar o Poder Público Municipal a realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

V - Estimular o convívio de pessoas com 50 ou mais anos em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social.

Art. 3º Para a implantação das ações do Programa Maturidade Saudável 50+, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 4º As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao programa Maturidade Saudável, comprometendo-se a reservar pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas para empregados com mais de 50 anos, serão reconhecidas com o Selo Amigo do Programa 50+ e poderão usufruir de vantagens institucionais e promocionais definidas em regulamentação específica, sem ônus para o Poder Executivo como:

I - Reconhecimento Oficial – A empresa recebe o Selo Amigo do Programa 50+, podendo usá-lo em seus materiais de divulgação, fortalecendo sua imagem corporativa.

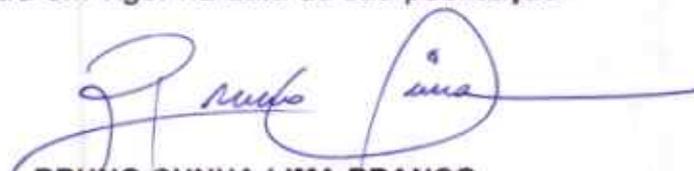
II - Parcerias com Órgãos Públicos – Empresas participantes podem ser priorizadas em programas de capacitação e treinamentos promovidos pelo município.

III - A prefeitura pode promover as empresas certificadas em eventos públicos, redes sociais e campanhas de marketing institucional.

IV - Preferência em participação de fóruns, feiras e eventos promovidos pela prefeitura para ampliar contatos e parcerias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional